



LEI COMPLEMENTAR Nº 240, de 05 de julho de 2023.

Autógrafo nº 031/2023.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2023.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“DISPÕE SOBRE O AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO EM COMODATO DO THEATRO CARLOS GOMES A ASSOCIAÇÃO SIMONENSE DE CULTURA – SOS CULTURA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de São Simão, Estado de São Paulo, autorizado a conceder o direito de uso em comodato à Associação Simonense de Cultura – SOS Cultura, o Teatro Carlos Gomes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme minuta de contrato constante do anexo I.

Parágrafo único: O imóvel de sua propriedade corresponde a um prédio situado nesta cidade, na Rua Rodolfo Miranda nº277 Centro, de Propriedade da Prefeitura Municipal de São Simão-SP, denominado Theatro Carlos Gomes.

Art. 2º - Será responsabilidade da Comodatária Associação Simonense de Cultura – SOS Cultura, ou seja:

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Premier Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 ano 10

DATA 07/07/2023

natalie mendes

ASSINATURA



- a) A comodatária se obriga a zelar pelo próprio enquanto o mesmo estiver em sua posse, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades, com prévia autorização expressa do Município;
- b) Desenvolver Projetos visando a Restauração do Teatro Carlos Gomes, com ou sem a participação da iniciativa privada;
- c) Manter o Prédio limpo, em condições de uso;
- d) Promover Eventos Culturais em parceria obrigatória com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- e) Fazer a gestão da agenda do Teatro; e
- f) Desenvolver um contrato de aluguel do Teatro para eventos privados, desde que o valor seja revertido para custeio de ações que envolva a melhoria e manutenção do prédio; e
- g) Desenvolver um relatório semestral sobre as atividades realizadas; prestações de contas oriundas do aluguel do prédio para eventos privados, e entregar na Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único: A comodatária se obriga a não alugar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, o uso dos bens de que trata a presente lei, sem expressa autorização da comodante.

Art. 3º - Será responsabilidade do Comodante o Município de São Simão, ou seja:

- a) Propiciar condições técnicas e administrativas voltadas ao fomento da cultura, turismo e lazer; e
- b) Se responsabilizar pelas contas de água, luz, esgoto e outras taxas porventura existentes e que gravem o imóvel, ficando a Associação Simonense de Cultura, isenta do pagamento de qualquer taxa de imposto.

Parágrafo único: A duração do comodato de que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, após o que, se convier à Municipalidade, poderá a comodatária permanecer no mesmo local.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primus Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 Ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

natalio mundus

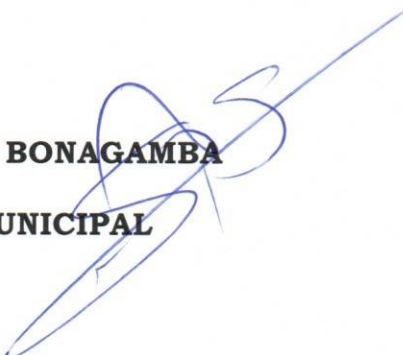
ASSINATURA



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da comodatária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Rutália Mendes

ASSINATURA